



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU
PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000
E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DE DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR. UNIT ESTIMADO	VLR. ANUAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de locação de um veículo automático motor 2.8, capacidade 7 passageiros 4x4 16v turbo Inter cooler 4 portas com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2017 em diante.	50.000	Km	R\$ 10,33	R\$ 516.500,00
02	Prestação de serviços de locação de um veículo automático 1.4 Flex 4 portas 5 lugares com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2019 em diante.	40.000	Km	R\$ 10,33	R\$ 413.200,00
03	Prestação de serviços de locação de dois veículos automático 2.8 Cabine Dupla 4x4, 4 portas a diesel e com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2019 em diante.	20.000	Km	R\$ 10,33	R\$ 206.600,00
04	Prestação de serviços de locação de um veículo tipo motocicleta, 150cc, com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2019 em diante.	10.000	km	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.201.300,00

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 688 de 02 de janeiro de 2024 e alterações, constarão nos autos do processo administrativo;
O serviço possui características de **natureza comum**, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021;

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. A prestação de serviço será parcelada, mediante a solicitação contendo especificação e quantidades dos itens e endereços dos locais onde vão estar localizada as crianças.

1.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. Anexo A – Caderno Técnico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU

PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



2.1. A contratação tem como objetivo proporcionar a Câmara Municipal de Anapu, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DE DEMANDAS D A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, proporcionando mais segurança para os profissionais que irão desenvolver os serviços conforme demandas e destinos.

2.2. Conforme amplamente explanado no Estudo Técnico Preliminar é viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses deste.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4 EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 O prazo de execução do serviço é de 12 (Doze) meses, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela órgão e/ou setor demandante.

4.2 A contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início da execução do serviço, e após a execução total do objeto contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato a contratante.

4.3 O serviço será executado no seguinte trajeto Matutino e Vespertino:

Local de partida e chegada será informado em cada rota, informando trajeto/percurso bem como suas devidas quilômetros.

4.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou fiscal administrativo, e/ou fiscal setorial e/ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da Contratante:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU

PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



5.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU
PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000
E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



7 DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10 DO PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU

PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU
PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000
E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 DO REAJUSTE.

11.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

13.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.2.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU
PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000
E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



- 13.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU

PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

13.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.12.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo total da Prestação de Serviços é de **VALOR TOTAL DAS ROTAS R\$ 1.201.300,00 (um milhão, duzentos e um mil, e trezentos reais).**

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento exercício de 2025, na classificação abaixo:

01 31 0001 2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU
PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000
E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO TÉCNICO

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR. UNIT ESTIMADO	VLR. ANUAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de locação de um veículo automático motor 2.8, capacidade 7 passageiros 4x4 16v turbo Inter cooler 4 portas com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2017 em diante.	50.000	Km	R\$ 10,33	R\$ 516.500,00
02	Prestação de serviços de locação de um veículo automático 1.4 Flex 4 portas 5 lugares com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2019 em diante.	40.000	Km	R\$ 10,33	R\$ 413.200,00
03	Prestação de serviços de locação de dois veículos automáticos 2.8 Cabine Dupla 4x4, 4 portas a diesel e com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2019 em diante.	20.000	Km	R\$ 10,33	R\$ 206.600,00
04	Prestação de serviços de locação de um veículo tipo motocicleta, 150cc, com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2019 em diante.	10.000	km	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.201.300,00

VALOR TOTAL DAS ROTAS R\$ 1.201.300,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E UM MIL E TREZENTOS REAIS REAIS).

Considerando a necessidade de continuidade e agilidade dos serviços junto a esta Câmara, efetuando visitas e fiscalização, esta licitação tem como objetivo proporcionar a Câmara Municipal de Anapu, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DE DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, proporcionando mais segurança para os profissionais que irão desenvolver as atividades. Devendo o transporte/veículo está em boas condições.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

- I. O veículo apresentará todos os equipamentos de segurança conforme especificações mínimas, oferecer perfeitas condições de uso e conservação, estar com o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) regular e vigente;
- II. O veículo ficará a disposição da Câmara Municipal de Anapu;
- III. O veículo deverá possuir equipamento de segurança adequado, conforme regra de trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU
PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000
E-mail: mari-marimcd@hotmail.com



vigente. Todas as despesas com motorista, combustível, ficam a expensas da contratante.

- IV. A empresa vencedora deve entregar na Câmara de Anapu a cópia de inspeção veicular no ato da assinatura do contrato.

OSMARIO OLIVEIRA EVANGELISTA
VEREADOR/PRESIDENTE
Ordenador de Despesas